

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/07/2025 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 127

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO CIF Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2025

Aprova as diferenças e ponderações aplicadas à distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2026.

A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE - CIF, instituída pelo art. 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no uso das atribuições previstas no art. 18 da referida Lei e no art. 15 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a manutenção, para fins de distribuição dos recursos das complementações Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT, das diferenças e ponderações relativas às etapas, às modalidades, à duração da jornada e aos tipos de estabelecimento da educação básica, conforme adotadas no exercício de 2025.

Art. 2º Ficam aprovados, para fins de distribuição dos recursos do Fundeb, no exercício de 2026, a metodologia e os resultados do cálculo do indicador de nível socioeconômico - NSE, das escolas de educação básica, nos termos da Nota Técnica nº 7/2025/CGEE/DIREC-INEP.

Art. 3º Especificam-se as ponderações aplicadas aos seguintes indicadores:

I - mantém-se a ponderação relativa ao NSE adotada nos exercícios anteriores, com valores entre 0,95 e 1,05, conforme as Notas Técnicas nº 6 e 11/2024/CGEE/DIREC-INEP;

II - mantém-se a ponderação do DRec, com valores entre 0,965 e 1,035, conforme as mesmas notas técnicas, utilizando-se os valores mais recentes do VAAT disponíveis. Para redes não elegíveis à complementação VAAT, adota-se o valor fixo de 0,965; e

III - adota-se, para o indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária, o valor unitário, considerando que sua implementação está prevista para 2027, nos termos do art. 43-A da Lei nº 14.113, de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.